



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54  
Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

## Indicação Nº 152/2024

(*autoria: JORGE RICCIARDI*)

(*autoria: FABIO DA SILVA FERREIRA*)

(*autoria: EVERSON CLEI TIBURCIO*)

(*autoria: JOSE CORCHAK*)

(*autoria: SILVIO SILVEIRA*)

(*autoria: MAURICIO JOTTA MASSANO*)

(*autoria: DORNELES ADAO CAVALI JUNIOR*)

(*autoria: HILDEBRANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA*)

(*autoria: MARIA THEREZA PEREIRA MURBACK*)

Segundo o disposto no artigo 132, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os(a) Vereadores(a) que a presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente através desta, apresentar a seguinte indicação ao Senhor RICARDO RADOMSKI – Chefe do Poder Executivo Municipal:

**Que juntamente com os Setores de Tributação e Meio Ambiente sejam realizados estudos para a criação de Programa “IPTU Verde”, que estabelece incentivo progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental e eficiência energética neste Município, tendo como exemplos outros municípios que tiveram êxito em programas semelhantes.**

## JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", resta claro que a preocupação com os impactos ao meio ambiente integra uma das principais preocupações do legislador, tendo em vista a exaustiva menção ao tema.

A instituição deste programa teria por finalidade conceder benefício fiscal ao empreendimento que adotar práticas que reduzam os impactos ambientais, ao adotar sistemas eficientes que reduzam o dispêndio de recursos naturais, bem como fontes alternativas de geração de energia e técnicas de construção que se harmonizam com o conceito de sustentabilidade. Com a adoção das práticas necessárias para a obtenção do benefício, haverá impacto direto na qualidade de vida do cidadão, uma vez que estas contemplam a destinação adequada de resíduos, técnicas de captação e reaproveitamento de água, e formas mais limpas e renováveis de geração de energia, dentre outras diversas práticas.

Ainda, na cumulação de medidas sustentáveis no imóvel, sendo o desconto progressivamente maior estimulará a adoção do maior número de medidas benéficas ao meio ambiente quanto possível, o que gerará um impacto positivo considerável.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 20/8/2024.**

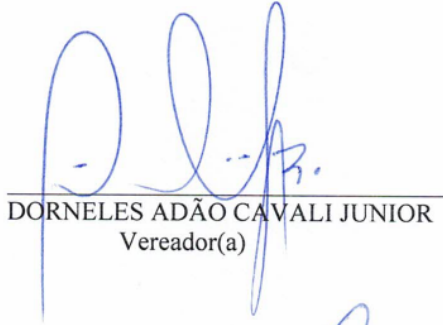


EVERSON CLEI TIBURCIO  
Vereador(a)

FABIO DA SILVA FERREIRA  
Vereador(a)




JOSE CORCHAK  
Vereador(a)

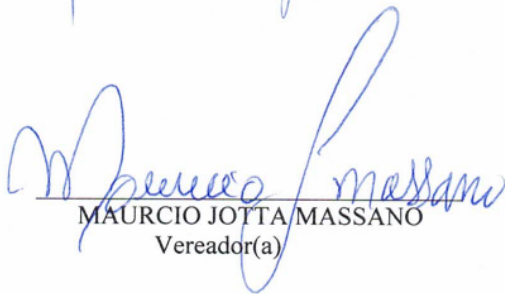


DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR  
Vereador(a)

HILDEBRANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Vereador(a)



JORGE RICCIARDI  
Vereador(a)



MAURICIO JOTTA MASSANO  
Vereador(a)

MARIA THEREZA PEREIRA MURBACK  
Vereador(a)

SILVIO SILVEIRA  
Vereador(a)